



TERMO DE REFERÊNCIA N° 051/2023 – GEMAN

Legislação pertinente: ART. N° 7º, I, LEI FEDERAL N° 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo **Aquisição de material para execução dos serviços de melhoria no quadro de entrada da energia elétrica do 1º recalque em Ajaratuba, São Paulo de Olivença** em razão das necessidades das agências, administrada pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, conforme especificações e quantidades apresentadas na tabela abaixo.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO (S) OBJETO (S):

ITEM	DESC. / ESPECIF.	UNID.	QTD	MÉDIA VL UNT (R\$)	MÉDIA VL TT (R\$)
1.	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM. 4"	MT	9	R\$ 55,93	R\$ 503,37
2.	CURVA ELETRODUTO DE 4"	PÇ	2	R\$ 61,34	R\$ 122,67
3.	LUVA ELETRODUTO PVC DN 4"	PÇ	2	R\$ 24,54	R\$ 49,07
VALOR TOTAL				R\$	675,11

2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

2.1 O custo TOTAL desta aquisição é **R\$ 675,11 (Seiscentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, o custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do Processo Administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de Empresas instaladas no mercado Regional e Nacional ou no sistema de registro de preços da COSAMA.

2.2 Os materiais aqui solicitados, deverão ser fornecidos de acordo com as Especificações constantes no Edital e na Proposta.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO



3.1. A aquisição dos materiais se dará de forma única e global, solicitada através de Ordem de Fornecimento de Material – OFOR.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido com URGÊNCIA no MEMORANDO Nº 155/2023-AG11-SAOPAUL/COSAMA, de materiais elétricos para a realização de um serviço no quadro principal da entrada da energia elétrica que fica localizado na mureta do 1º RECALQUE/CAPTAÇÃO.

Considerando o curto elétrico que aconteceu no dia (19/11), por volta das 14h50min, quando o dono de um dos estabelecimentos situados no Balneário Ajaratuba, se deslocou até a ETA e comunicou aos operadores de plantão que estava pegando fogo na mureta. Imediatamente os operadores foram até a captação, onde constataram que realmente estava em chamas, entraram em contato com a gerente da Amazonas Energia, na pessoa da Srª Silvana, a qual acionou sua equipe para desligar a chave principal;

Considerando que o fogo estava se alastrando, foi utilizado os 03 (três) extintores que para conter as chamas. Após o desligamento das chaves e já com o fogo controlado, foi possível observar o que havia sido danificado;

Considerando que a agência não possui em estoque o material necessário para a manutenção e que os mesmos são de extrema necessidade para que não ocorra o desabastecimento da cidade, ressaltamos a urgência na aquisição dos materiais que não estão contemplados em ATA de registro de preço.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1. Os materiais a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Nº. 10.520, de 2002.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO



- 6.1.** Os materiais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes do Edital e da Proposta.
- 6.2.** O prazo de entrega dos materiais até o endereço indicado no item 12.1., deve ser de no **máximo de até 10 (dez) dias**, corridos a contar da data de solicitação.
- 6.3.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 6.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo. .

6. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO.

- 7.1.** A validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, sendo possibilitada sua prorrogação desde que observado o artigo 71 da Lei de nº 13.303/2016.

8. DO PAGAMENTO.

- 8.1.** A COSAMA pagará à contratada;
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês;**
- 8.3.** Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com **protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.**
- 8.4.** O faturamento deste será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através da entrega da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e demais documentos.
- 8.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;
- 8.6.** O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;



8.7. O fornecedor deverá submeter a nota fiscal ao endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de **PROTOCOLO VIRTUAL**, em processo também a ser informado pela COSAMA.

9. DAS REVISÕES DOS PREÇOS

- 9.1.** Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;
- 9.2.** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
- 9.3.** Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o Fornecedor, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

10. DA GARANTIA E SUPORTE

- 10.1.** A garantia e suporte dos materiais será contada a partir da data de seu recebimento e/ou de acordo com o prazo afixado por cada fabricante, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

- 11.1.** Os materiais listados no item 1.2., devem ser entregues conforme solicitação, ressalvados quaisquer problemas ou imprevisto que requeiram maior prazo de execução.
- 11.2.** A entrega inicial dos materiais deverá ocorrer no prazo **máximo de até 10 (dez) dias**, corridos a contar da data de solicitação.

12. DO LOCAL DE ENTREGA

- 12.1.** Os materiais deverão ser entregues no Endereço: **Rua São Paulo de Olivença (antiga Sátiro Dias), nº 305 – Bairro São Francisco – Galpão 5 da COSAMA, CEP 69079-060, no horário das 08hs às 14hs.**

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



13.1. Conforme a Lei 13.030/2016 estabelece, a **EXECUÇÃO DO CONTRATO** deve ser acompanhada por um representante da administração Pública designado para assistir e subsidiar as informações pertinentes a esta atribuição.

13.2. Fiscal de contrato é o funcionário da Companhia designado para garantir a fiel execução do objeto, nos termos das cláusulas contratuais. Bem como para verificar a qualidade e a quantidade do bem ou serviço entregue e evitar que seja efetuado o pagamento pela Administração Pública sem o devido cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. O fiscal deve conhecer as formalidades necessárias, acompanhar e fiscalizar efetivamente, e organizar registro próprio dos contratos sob sua fiscalização.

13.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Será designado para Gestor do Contrato, o colaborador **VAN DAMME MENEZES DA SILVA, matrícula 5697** e fiscal administrativo do contrato o colaborador **CARLOS ALBERTO CORREA DA COSTA, matrícula 5092**, os referidos farão a gestão da aquisição.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

14.1. Entregar dos materiais conforme o contratado;

14.2. Deixar sempre um estoque reservado para a COSAMA;

14.3. Responsabilizar-se-á por despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

14.4. Fornecer as licenças sempre que requisitado, respeitando os limites em contrato;

14.5. Primar pela qualidade dos materiais;

14.6. Fornecer os materiais de acordo com legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações;



14.7. Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á:

15.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

15.2. Usufruir dos materiais fornecidos pela Contratada em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 199, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução;

17.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, quanto a normalidade da execução dos serviços determinando, o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos que venham ocorrer, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ou a ORDEM DE FORNECIEMNTO, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e



de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

18.2. Advertência;

18.3. Multa.

18.4. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da ATA de Registro de Preços, se houver;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;

f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

h) No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



i) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;

j) Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

DATA: Manaus, 28 de novembro de 2023.

SOLICITANTE	APROVADOR
ALINE KELLE PEREIRA SILVA GERENTE DE MANUTENÇÃO EM EXERCÍCIO - GEMAN	DENISON LOPES GAMA DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIOP